

LEI 566/2002

**Cria a Programa Trabalho Educativo do
Município de Lençóis e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Trabalho Educativo do Município de Lençóis, com finalidade e objetivo de promover a iniciação profissional e a educação moral e cívica de jovens na faixa etária de 14 a 18 anos.

Art. 2º. As despesas oriundas do presente Decreto correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 6 de março de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 06 / 03 / 2002

